

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, o Projeto de Lei Complementar que dispõem sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí - ES POLISAN/GUAÇUÍ e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo - SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar ora proposto, visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

A criação da POLISAN/GUAÇUÍ, é de extrema importância para o nosso Município, pois nela é que será definido uma carta de princípios, diretrizes e regras do SISAN, com o objetivo de assegurar o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), e promover a segurança alimentar e nutricional do âmbito municipal.

De se mencionar ainda, que a partir da POLISAN/GUAÇUÍ, é que se criam e se estabelecem as competências dos componentes do SISAN no município, sendo esse um dos pré-requisitos para a implantação/adesão ao SISAN, tendo por base as diretrizes das LOSANs Nacional e Estadual.

Pelo exposto, é que conto mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí - ES POLISAN/GUAÇUÍ e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo - SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a definição e os princípios da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - POLISAN/GUAÇUÍ e as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN-GUAÇUÍ por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada - DHAA.

§ 1º O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

§ 2º A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 2º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.
- § 1º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.
- § 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.
- § 3º A regulamentação desta Lei Complementar deverá estabelecer os critérios e mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas violações.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO - POLISAN/GUAÇUÍ

- Art. 3º A POLISAN/ES componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município de Guaçuí, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.
- Art. 4º A POLISAN/GUÇUÍ rege-se pelos seguintes princípios:
- I- universalidade e equidade no acesso a água e a alimentação adequada e saudável;
- II- exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- III- descentralização, regionalização e gestão participativa;
- IV- conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.
- Art. 5° O financiamento da POLISAN/GUAÇUÍ será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º O planejamento das ações da POLISAN/GUAÇUÍ será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção I

Do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí – PLANSAN/GUAÇUÍ.

Art. 7º O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí – PLANSAN/GUAÇUÍ, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da POLISAN/GUAÇUÍ e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social.

Art. 8° O PLANSAN/GUAÇUÍ conterá:

I- diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II- estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III- mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV- ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V- ações de segurança alimentar e nutricional para pessoas com necessidades alimentares especiais.

Art. 9° O financiamento do PLANSAN/GUAÇUÍ será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - SISAN

0

Art. 10 O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e particular vacor o de attachdação contro sous Acostos Decedera de signal de conferme Maria 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Guacuí.

Art. 11 A garantia do direito humano à alimentação adequada à população do município de Guaçuí será feita por meio de articulação com o SISAN Estadual e Nacional.

§ 1° O SISAN no âmbito do município de Guaçuí é integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação vigente, bem como os critérios a serem definidos em regulamentação própria.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 12 O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquerespécie de discriminação:

II- preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoahumana;

participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de SAN no município;

IV- transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 13 O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e dessas com a sociedade civil;

III- monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV- conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da Autenticar documento em http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade autônoma da com o identificador 320034003900320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V- articulação entre planejamento, orçamento e gestão;

VI- garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA esua operacionalização;

VII- estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 14 O SISAN tem por objetivos:

I - formular e implementar políticas e planos de SAN;

II - estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;

III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dasegurança alimentar e nutricional do município.

Art. 15 Integram o SISAN no âmbito do município de Guaçuí:

I- Conferência Municipal e/ou Regional de SAN;

II- Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí CONSEA-GUAÇUÍ;

III- Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-

GUAÇUÍ;

IV- Órgãos e entidades de âmbito municipl e regional referentes à SAN;

V - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interessena adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/GUACUÍ

Art. 16 O CONSEA-GUAÇUÍ, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humnaos, Trabalho e

Renda - SMASDHTR, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem

Autenticar documento em http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade Duicñe Sentificador 320034003900320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I- convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e Nacional e a SMASDHTR, a Conferência Municipal e/ou Regional de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, sistematizar e encaminhar ao governo relatório contendo as deliberações das Conferências Municipais com as principais diretrizes e prioridades da Política Municipal de SAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do Executivo Municipal;

II- propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, a serem incorporados ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

III- articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com osdemais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;

IV-monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANSAN do município de Guaçuí, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito do município;

V - estimular e apoiar o fortalecimento do conselho municipal de SAN;

VI - estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN:

VII – assegurar o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;

VIII promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN no âmbito do município;

IX- mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN.

propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIrealizar a cada dois anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da Conferência Municipal, sistematizar e encaminhar ao Executivo, relatório com as proposições.
- XII- Elaborar seu regimento interno.
- Art. 17 O CONSEA-GUAÇUÍ será composto por:
- I 1/3 (um terço) de representantes governamentais:
- II 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.
- § 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.
- § 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.
- § 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento.
- § 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.
- § 5º Poderão participar das atividades do CONSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

- Art. 18 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliaçãodo SISAN.
- Art. 19 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de no máximo quatro anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Bra



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECÃO III

DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E **NUTRICIONAL - CAISAN**

Art. 20 A Câmara Intersecretarial de SAN, integrada por Secretarias de Municipais. responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como atribuições, dentre outras:

I- elaborar a Política e o Plano Municipal de SAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação dos mesmos, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e proposições do CONSEA;

II- coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN;

III- Articular as políticas e o Plano Municipal de SAN com seus congêneres;

IV- apresentar relatórios periódicos ao CONSEA;

V - estabelecer comunicação permanente com o CONSEA.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Guaçuí - ES, em 02 de AGOSTO de 2024.

